



Prefeitura Municipal de Alta Floresta–MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.325/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Município de Paranaíta/MT, cuja finalidade é o transporte escolar de alunos residentes ao Município de Alta Floresta que estudam em escola pública daquele Município.
- Art. 2.º-** O valor total do presente convênio será de R\$ 256.300,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais) para o transporte dos alunos em todos os dias letivos do ano de 2025.
- Art. 3.º-** O Município de Alta Floresta repassará ao Município de Paranaíta, 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$23.300,00 (vinte e três mil, e trezentos reais), até o dia 20 de cada mês, a começar no mês de fevereiro de 2025.
- Art. 4.º-** As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária específica do Orçamento de 2025.
- Art. 5.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de janeiro de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.325/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em 2022 foi firmado convênio entre os Municípios para atender esta demanda, autorizado pela Lei 2.7001/2022. Em 2023 e 2024 não houve formalização do convênio, recaindo todo o ônus do transporte ao Município de Paranaíta.

Na época (2022), em reuniões junto ao Ministério Público Estadual, restou demonstrado a necessidade de providenciar o transporte escolar das crianças residentes na Fazenda Redenção e na Fazenda Shalon, garantindo-lhes o direito constitucional à educação.

A responsabilidade pelo transportes destes alunos, residentes em nosso município, é do Município de Alta Floresta.

A escola pública mais próxima às Fazendas estão localizadas no Município de Paranaíta/MT, tendo aquele Município se prontificado a buscar tais crianças e levá-las para sua escola, sendo justo que o Município de Alta Floresta contribua a fim de auxiliar nos custos do descolamento.

O Município de Paranaíta vem mantendo linhas para atender as crianças da Fazenda Redenção (num trajeto de 148 Km) e as crianças da Fazenda Shalon (num trajeto de 12 Km), e necessita do presente convênio para dar continuidade nesse transporte nos dias letivos do ano de 2025.

Ainda, convém destacar que o presente convênio é menos dispendioso para o Município de Alta Floresta, do que ter que transportar estes alunos para uma escola do nosso Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e tendo em vista o início do ano letivo, solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de janeiro de 2.025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal